

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º 3846/00
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 66 e seu Parágrafo único, do Substitutivo ao PL 3846/2000.

JUSTIFICATIVA

O artigo repete o que hoje está estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica e Lei 6009/73, não constituindo matéria nova. Já seu parágrafo único estabelece “**modelo**” de cobrança de tarifas aeroportuárias e preços específicos.

O desenvolvimento de modelo amparado em sólida legislação e regulação é imprescindível à abertura do mercado aeroportuário. Diferente do segmento do transporte aéreo, onde os serviços são 100% privados, e portanto nada mais competirá a Agência, no campo econômico, que atentar para eventuais desvios indesejáveis de mercado, precisamos lembrar que no setor aeroportuário é restrita a regulação técnica de segurança e inexistente a regulação econômica.

Países que deram passos sem a devida modelagem, na direção do processo de concessão, são marcantes exemplos de como inviabilizar um setor.

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR